



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAM
FL 9114
AS 10

RECEBI O ORIGINAL
EM 26/01/2018
Romualdo Alves

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 011/97-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem
esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.590.892/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.916-6

FONE: (92) 3521-3934

FAX: (92) 3521-8020

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 0447/95/V5

ATIVIDADE: Terminal para transbordo e armazenamento de grãos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do
Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal portuário privativo-misto, composto
por porto, retroporto, armazenagem, transporte, transbordo de grãos, milho em
grãos, farelo de soja, óleo degomado e transbordo de fertilizantes de navio para o
quadro de bóias 'Maquira' nas imediações do Porto da Hermasa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

JL
Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 011/97-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0447/95/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes gerados no Sistema Separador de Água e Óleo, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado/licenciado, junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, cor, cloretos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e índices de fenôis**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos dos sistemas de tratamento e efluentes e à barra resultante do SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar certificado de destinação na renovação da licença.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja re-refinado, conforme determina a Resolução CONAMA N° 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de Resíduos.
 - b) Registro de movimentação de barra/óleos emulsionados adquiridos e beneficiados pelo empreendimento



IPAM
FL 4 2012
Ass

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/2012
certifico de veracidade

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 059/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.J.V Onó-Me .

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anésio Pereira dos Santos, nº 1008, Santa Luzia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.205.462/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.106.879-3

FONE: (92) 9116-9274

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2704

PROCESSO N°: 3027/T/07

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de extrato natural de guaraná e álcool.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTO: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018

Maria Góisete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 059/08-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3027/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizada a vistoria de inspeção de segurança das balsas transportes.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pela embarcação denominada: **Lady Cristina**.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/01/2018
Assinado por JOAQUIM DA SILVA



IPAM
PL 102
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ita Lucas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 357, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.682.336/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.133.547-3

FONE: (92) 3844-2130

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 0230/T/13

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte em veículos tanques de combustíveis (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 JAN 2016

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 083/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0230/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência/Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: **NPA-0772**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade.



IPAAM
PL 2003
14

RECEBI O ORIGINAL
Em 26/09/18
Marceno Barreto

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 008/91-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caloi Norte S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.301.024/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.159-0

FONE: (92) 3617-1107/0147

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0194/89/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 008/91-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0194/89/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos;
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário (ETE e ETE 02), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DOO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade, DBO₅, DOO, ferro, chumbo, zinco, cobre, mique, alumínio, sólidos sedimentáveis e totais, óleos e graxas minerais e materiais flutuantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções e licenciado nesse Instituto para esta atividade e encaminhados semestralmente ao IPAAM;
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental apresentar ao IPAAM:
 - a) Certificado de Destinação Final de todos os resíduos da atividade da empresa, em ordem cronológica.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 01 / 18

Ana Lúcia de Oliveira



IPAAM
FLP 300
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 026/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

INTERESSADO: Ana Lúcia de Oliveira.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Samaria, nº 04, Nossa Senhora de Fátima II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 788.129.332-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98268-5795

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 3914/T/10

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis derivados de petróleo (óleo diesel).

POTENCIAL POLLUIDOR/BURGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento ensejará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JAN 2018

Maria Garrett M. da Silva
Diretora Técnica

29 JAN 2018

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 026/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3914/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo por meio dos veículos identificados com as placas: NOX-2344, JXB-9780 e KIL-5301.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - d) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 01 / 2018

Maria Górcia M. da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAM
FL. N. 308
Ae

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 031/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.987.364/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.537-1

FONE: (92) 2125-0050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 0021/T/08

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 04 dutos de 800 metros cada, sendo Gasolina A, Diesel S-10, Diesel S-500 e Diesel Marítimo, entre o Ponto A (**Refinaria Isaac Benayon Sabbá – REMAN**) e o Ponto B (**Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda**), totalizando 3.200 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/rendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29/01/2018

Maria Górcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 031/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0021/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Comunicar imediatamente a este IPAAM, da eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis nas instalações do empreendimento.
8. Apresentar a este IPAAM, com periodicidade anual, relatório de especificação dos dutos acompanhados da respectiva ART.



RECEBI O ORIGINAL

IPAM
FL 90
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 252/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Isaac Abecassis - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.646.287/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.158-6

FONE: (92) 99271-8981

FAX: (92) 98474-2772

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO N°: 2510/T/15

ATIVIDADE: Coleta e transporte de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de coleta, segregação e armazenamento de materiais plásticos, placas de circuito impressos e componentes elétricos e eletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo-José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 252/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2510/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FLW 186
Ae

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/08/18

JUBICO - MUNICÍPIO DE PAETÉ-ES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 179/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Potência Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua: Senador Cunha Melo, nº 774, São Jorge, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.734.453/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.118.788-1

FONE: (92) 3625-4205

FAX: (92) 99142-7079

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 0981/T/13

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo-José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 179/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0981/T/13**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens,
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte rodoviário de produtos perigosos será realizado por meio do veículo **NOP-3635**.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergencial para o Transporte Nacional de Produtos Perigosos, apresentado pela empresa e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Manter atualizada as vistorias de inspeção dos veículos utilizados.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINA

Em: 29/11/18
Assinatura de:
Reservado a: C. C. C. C.

IPAAM
FLN/2018-143
ADS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 264/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Marquise S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B; Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.950.702/0002-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3654-0310/3633-2510

FAX: (92) 3651-3169

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO N°: 1362/T/14

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II, a guarda, reparo e manutenção de veículos e o funcionamento de um posto para abastecimento de combustível (diesel) para veículos da frota própria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 264/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1362/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados **semestralmente** a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, condutividade elétrica, DQO, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis e sulfetos. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Esta licença autoriza a coleta/remoção de Resíduos Classe II, através dos veículos identificados com as placas: HYV-7232, HYV-7072, OCP-4354, OCT-4300, OSJ-9399, ISE-6229, OSE-5609, OSI-7399, OSI-6769, OSR-8119, OSE-6389, OSJ-4729, OSI-8109, OSJ-0429, NDT-3238, NDT-3288, NDT-3158, NDT-3058, NDS-4317, NDS-4357, NDS-2567, NDS-4337, NDS-4307, OAH-9612, OAH-9632, OAH-9682, OAH-9652, OAH-9792, OAH-9562, OAH-9602, OAH-9712, OAH-9842, OAH-9702, OAH-9672, NOX-4001 e NOX-4031.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovantes de destinação final de óleos lubrificante usado ou contaminado;
 - b) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo; sucatas de pneus e de baterias;
 - c) Certificados de destinação de lodo sanitário;
 - d) Cadastro para Atividade Guarda e Manutenção de Veículos – Modelo IPAAM



IPAAM
PLN 279
AM

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 20 / 01 / 2018

Encargo Apurado do Sustento

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 024/01-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

INTERESSADO: DC Manaus Indústria e Comércio Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marapata, nº 1245, Lote 04, Ramal do Ipiranga I, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.102.780/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.314-3

FONE: (92) 3638-6184

FAX: (92) 3631-8095

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1805

PROCESSO N°: 0393/00

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marapata, nº 1245, Lote 04 Ramal do Ipiranga I, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a industrialização e o beneficiamento de carnes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subsitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 024/01-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0393/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados a local ambientalmente seguro.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e gorduras vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitrilos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;
 - b) Planta contendo todos os vértices do poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/01/2018

Aline Mendes

IPAAM
PL-N 4762
ABR 14

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 228/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carboman - Gás Carbônico de Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.634.596/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.085-7

FONE: (92) 3651-3204

FAX: (92) 98117-1439

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 1610/T/12

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de gás carbônico em tanques e cilindros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE: 01 ANO.

Atenção!

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Outubro de 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 228/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1610/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Emergencial – PAE e posteriormente encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de exclusivo do veículo identificado pela placa: **OAF-9108 e PHE-3316**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAM
FL. N° 169
Ass. 14

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/08/18
Aluizio Pinheiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 634/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fruta Indústria de Concentrados da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Futuro, 1565, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.256.038/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.831-9

FONE: (92) 3237-8398

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012 1905

PROCESSO Nº: 2066/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Futuro, 1565, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a produção de concentrados aromáticos, naturais, naturais e artificiais para fins alimentícios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 634/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos mutais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 2066/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local adequada.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, Área de Uso, Área de Reserva Legal (para imóveis localizados em área rural), área da efetiva implantação da atividade, cursos d'água e Área de Preservação Permanente. O mapa deverá estar georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.

RECEBI O ORIGINA
Em: 30 / 04 / 18

IPAA
2117
12

Alencinha Amorim

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 073/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –
IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012,
expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Nissin Brake do Brasil Ltda.**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 534, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.771.241/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.016-4

FONE: (92) 2121-4743

FAX: (92) 2121-4731

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0322

PROCESSO N°: 0006/98/V6

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 534, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a atividade de fabricação e montagem de peças, componentes e acessórios para sistema de freios para veículos automotores.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 rótulos e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

50 JAN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Mário José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 073/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só tem validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0006/98/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM semestralmente, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento trimestral do efluente hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitrícios, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos registros analíticos deverá conter a assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia para preservação da amostra que deverá ser feita por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterar e complementar e alterar a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar o monitoramento com periodicidade trimestral, do efluente industrial, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser analisadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DQO, alcalinidade, óleos e graxas minerais, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de fósforo e carbono orgânico total. Devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterar e complementar e alterar a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos da ETE e ETI.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAM
FL. N. 77
AEE

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/01/17
LEVERSON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 382/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Novo Céu Comércio de Combustíveis Ltda - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 13.668.020/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.233.330-0

FONE: (92) 99494-4671

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2805

PROCESSO Nº: 3643.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, nas coordenadas geográficas: P1: 59°16'26,66" W e 3°23'1,74" S, P2: 59°16'26,55" W e 3°23'1,82" S, P3: 59°16'26,80" W e 3°23'2,17" S, P4: 59°16'26,91" W e 3°23'2,09" S, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em um posto flutuante.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Micro

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 382/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3643.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
8. Dar destinação adequada ao lodo doméstico sanitário.
9. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado ou contaminado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05,
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado que não seja o re-refino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
12. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
13. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor.
 - b) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.

RECEBI O ORIGINA
Em 30/01/2018
Jorge Luis de Oliveira

IPAM
N.º 503

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 604/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Refrex Amazônia Indústria e Comércio de Componentes de Refrigeração Ltda.

ENDERÉCO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Aruanã, nº 168, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.088.923/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.273-6

FONE: (92) 3652-4600

FAX: (92) 98234-0055

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0341

PROCESSO N°: 0453/99

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Aruanã, nº 168, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes para refrigeração.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 99 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 604/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0453/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada/remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta finalidade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hídrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente ao efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do técnico responsável pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, sólido dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforos, fosfato e coliforme termotolerante. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparado aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação do lodo da ETE, em pasta anexa e em ordem cronológica.
 - b) Cadastro da Atividade atualizado, modelo IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL
m-30-1-01-12012
MARCELO JUNIORS
SILVEIRA CARDOSO

IPAM
FLP 466
AM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 146/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 925, km 05, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 15.797.863/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.184.040-2

FONE: (92) 3651-3103

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 10.17.0120

PROCESSO N°: 0354/06-V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 152, lote 169, Gleba 03, Área de lavra nas coordenadas geográficas: P01: -01° 41' 38,00"/-60° 10' 08,40"; P02: -01° 41' 40,49"/-60° 10' 07,61"; P03: -01° 41' 41,97"/-60° 10' 07,15"; P04: -01° 41' 42,29"/-60° 10' 07,15"; P05: -01° 41' 42,29/-60° 10' 10,38"; inseridas no processo DNPM N° 880.272/2008 e área de britagem nas coordenadas geográficas: P01: 01° 41' 35,30"/-60° 09' 59,19"; P02: -01° 41' 36,80"/-60° 10' 00,54"; P03: -01° 41' 37,74"/-60° 10' 01,65"; P04: -01° 41' 37,18"/-60° 10' 02,11"; P05: -01° 41' 35,68"/-60° 10' 03,72"; P06: -01° 41' 34,04"/-60° 10' 03,72"; P07: -01° 41' 32,21"/-60° 10' 00,64"; P08: -01° 41' 33,84"/-60° 09' 58,82", no município de Presidente Figueiredo/AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de granito pelo método de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, em uma área de 1,0844ha, e britamento de pedra em uma área de 1,577ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 146/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0354/06-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação da Área Degrada de 9,0936 ha existente no interior da Área de Reserva Legal (ARL).
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Iniciar a atividade de Lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,0844ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas na L.O. com mourões devidamente identificados.
15. **Apresentar a este IPAAM semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FLP 97
ACE
IA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/01/2018

Lucy da Silva Faria

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phoenix Renovadora de Pneus Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.779.583/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.797-1

FONE: (92) 98274-0009

FAX: (92) 3081-0033

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 3731/T/15

ATIVIDADE: Indústria da Borracha.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o recondicionamento de pneus automotivos.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 017/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3731/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte para aproveitamento ou destinação final dos resíduos devem ser efetuados por empresa licenciada para tal finalidade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter devidamente acondicionados os resíduos de borracha, não devendo estar junto com outro tipo de resíduo.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/06.
11. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, inclusive do óleo residual resultante da manutenção das máquinas.

RE
Em 31/01/2018
Danielle Braga Pota



IPAAM
Fl. N° 738
A
ABR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 043/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estaleiro J.C Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leonardo Malcher, nº 50, Aparecida, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.620.753/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.001-8

FONE: (92) 99109-7979

FAX: (92) 3373-0170

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO N°: 5142/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Leonardo Malcher, nº 50, Aparecida, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subsitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 043/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5142/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
9. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, bem como dos resíduos gerados na atividade, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença, o comprovante do serviço efetuado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. N. 698
Ass. 1A

RECEBI O ORIGINAL
Em: 31/03/2018

Aurus Lemaqo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 192/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reinaldo Machado de Lima (Limpa Fossa Brasil).

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Bispo Pedro Massa, nº 01, Núcleo 05, Cidade Nova II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.369.657/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3641-2581

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 0621/03/V2

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de esgoto doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Bispo Pedro Massa, nº 01, Núcleo 05, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LO N° 192/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0621/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado a coleta e o transporte de produtos, resíduos e/ou efluentes, com tipologia diferente esgoto doméstico/sanitário.
8. É vedado o descarte dos produtos (resíduos de esgoto doméstico/sanitário) em local não autorizado por órgão competente.
9. A empresa deverá manter o veículo perfeitamente identificado com seu nome de fantasia e serviço a que se destina "**Limpa Fossa**".
10. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, o Registro de movimentação dos resíduos transportados e os registros dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade. Os comprovantes devem ser enviados em ordem cronológica e em pasta.
11. Esta Licença autoriza a remoção e o transporte exclusivo por meio dos caminhões de placas: **APO-8500, DPB-7529 e JWR-2167**.
12. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM N° 27 de 15 de Setembro de 2017.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G R S Comércio e Locação de Equipamentos Eireli - Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 552, Sala B, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.252.000.0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3651-9531

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3191/T/16

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 552, Sala B, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário e a coleta de Resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 079/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3191/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
8. O transporte rodoviário de resíduos deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **MRO-5804**.
9. Encaminhar **semestralmente** ao IPAAM, anotações com informações de movimentação dos resíduos transportados, indicando quantidade e destinação final.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Emergência e posteriormente apresentar ao IPAAM, relatório circunstanciado e conclusivo do evento.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais pertinentes.
12. O armazenamento dos produtos deve atender às especificações do fabricante.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.